

Lei no. 090/96, de 06 de Dezembro de 1996.

Emenda a Lei No. 080/96, de 12 de março do ano em curso, contendo outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte-Estado de Goiás, aprovou e Eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a efetuar a contratação de pessoal pelo prazo de onze (11) meses, conforme determina o artigo 37, ítem XI da Constituição Federal, atendendo especialmente as necessidades de responsabilidade da manutenção da Escola Municipal São José, no Povoado de Acaçulândia, neste Município, conforme abaixo:

01 - Cargo de Assistente de Ensino sete (07) vagas- vencimentos previstos no Quadro Único de Pessoal do Município de Cento e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos - R\$ 144,86 -

Art. 2º. - O presente Contrato, nos termos do artigo anterior desta Lei obedecerá ao Regime de Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, podendo os servidores serem admitidos apartir do dia 01 de Fevereiro do ano em curso.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer uso de verbas orçamentárias próprias ou abrir créditos suplementares.

Art. 4º. - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos apartir do dia 01 do mês de fevereiro do ano de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte - Estado de Goiás aos 06 dias do mês de Dezembro do ano de 1996.

*Valdirino Borges da Silva*  
PREFEITO MUNICIPAL

*filha*  
Provaldo José da Silva  
Sec. Mun. da Administração